M. T. I. C. - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-104)

ACCRDZO

Proc. 18.685/38

GOS/IB

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoría e Pensões dos Portuarios do Rio de Janeiro, cumprindo a determinação constante do acórdão proferido em 11 de maio de 1959, informa que os serviços dentários prestados pela instituição correspondem a extrações e curativos, quando requesitados pelos médicos, em casos em que tais serviços se tornem necessários, sendo que os curativo s são feitos, algumas vêses, gratuitamente:

considerando que, devidemente informado o processo, não ha o que opôr à aprovação de minuta do edital para prestação de serviços dentários;

RESOLVE o Conselho Macional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a minuta de edital em apreço.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Abelardo Marinho

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicación no Diário Oficial de 5/ 3 /940.

## M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO Parecer a que se refere o Proc. 18.525/39

1

Trata-se de uma reclamação movida por associados da C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana contra o ato da Junta Administrativa da Instituição em causa que, segundo alegam os interessedos, indeferiu-lhes o pedido de aquisição de lotes de terrenos no Alto da Lapa - na capital do Estado de S. Paulo - recusando-se, outrossim, a edificar os tipos de casas que escolheram e reputam os únicos capazes de proporcioner-lhes a obtenção de moradia propria, dada a exiguidade de saus salários.

De inicio, é forçoso ressultar a atitude pouco recomendavel assumida por ambas as partes interessadas, provocando fátos de natureza a prejudicar sobremodo a alta finalidade da Carteira Predial.

Efetivamente, tendo sido por mais de uma vez convidado e se manifester sobre e materia em foco, o Presidente do Vaixa não atendeu, nos prezos fixados, sos pedidos formulados pela Inspetoria (conformo vem declarado e fils. 54/35), desautorando dest'arte o orgão fiscal dêste Ministerio, e suscitando grandes delongas no processamento do presente.

dial da Instituição e a sus Junta Administrativa se pronunciaram sobre o assunto em foco, razão, pela qual não havia motivo para que o Fresidente da Caixa deixasse de atender à solicitação do Sr. Inspetor que, sem o exame da documentação elucidativa, não podia como não poude emitir qualquer juizo sobre o assunto.

Por outro lado, uma vez que a Junta Administrativa tomou conhecimento do pedido dos associados interessados, embora indeferindo-o, (como se supõe) deveriam eles se ter dirigido a êste Conselho utilisando-se dos meios legais, isto é, recorrendo da decisão da Junta; si os associados que ora se dizem prejudicados tivessem lançado mão dos meios que a lei lhes faculta em tais casos, a Caixa, como recorrida, teria encaminhado o processo a êste Conselho instruindo-o com todos os elementos necessários ao exame da questão.

No entretanto, os associados preferiram se dirigir diretamente a êste R. Tribunal, e sem so menos, dar conhecimento à Caixa da reclamação encaminhada, conforme se depreende dos termos do oficio de fils. 39.

fesa de sous interesses?

Ora, não vemos atenuante em favor de atitude dos associados, e muito bem avisado andou o Gr. Inspetor dando conhecimento ao Presidente da Caixa do que ocorria. Efetivamente, si eles associados estavam convictos de que a razão pendia para o seu lado, porque ocultar à administração da Caixa uma demarche da qual nada teriam a temér, pois fora feita em legitima de-

Como se vê, houve no processamento do pedido irregularidades que somente serviram para retardar a pronta solução da questão.

Cabe-nos aqui esclarecer que já entraramos no exame do materia quando chegaram às nosas mãos os documentos que juntamos a fls. 43/48, os quais
vieram trazer alguma luz sobre o assunto. Pelos elementos em causa, judemos
verificar que a Caixa alega já ter atendido, em parte, o pedido dos seus
associados, quanto à compra do terreno, tendo encaminhado a este Conselho
um processo relativo à compra de 31 lotes no Alto da Laps. Esclarece ainda
a Instituição que não julga conveniente adquirir desde já um numero de lotes suficiente para beraficiar os 79 associados que requereram, tondo em
vista as possibilidades aquisitivas de muitos deles não permitirem os descontos em folha necessarios, e remetendo, outrossim, a relação completa dos
associados que já foram contemplados.

Na verdade, cebe-non esclarecer que, em sessão de 1 de fevereiro de p.p., apreciou este Consclho favoravelmente um pedido de aquisição de 31 lotes de terrenos situados no Alto da Lepa, num total de aproximadamente 12.000 m2, elevando-se a transação à cerca de 245:000\$000 (Proc.17.467/39).

Sendo assim, parece-nos que já está solucionada a contento a pretenção dos associados, no tocante à compra do terreno; resta, pois, a questão
da construção dos tipos de casas I 60 AM e II 50 AM que a Caixa classifica
"como acanhadissimas e despidas de todo o conforto", enquanto os associados asseveram ser as únicas compativeis com os seus solários.

Tratam-se dos tipos de dasas apensos respectivamente o fla. 11 e 12 e que foram elaborados rigorosamente dentro dos prescrições impostas pelo código de obras de S. Paulo.

Na verdade, do exame destes elementos, verifica-se logo a grande desproporção que existe entre a parte de "serviço" e as de habitação proprig mente dita, desproporção esta que sinda se faz mais sentir no tipo I 60 AM.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

No entanto, devemos salientar que os inconvenientes apontados são resultantes das condições por demais exigentes impostas pela Municipalidade local, que não admite um "cosinha" com menos de 7,00 m2 de área, e fixa o minimo de 4,00 m2 para os banheiros completos. Para se ter uma idéa mais precisa acerca destas exigencias, a titulo elucidativo, salientamos que o codigo de obras vigente no Distrito Federal (dec.6.000) permite, para as habitações proletárias (art. 346), cosinhas com uma área minima de 3,20 m2, m.C. chuveiros com 1,20 m2, e pá direito 2m,40 nostes compartimentos?

Como se vê, urge qualquer providencia a ser tomada pelos orgãos competentes, afim de serem sanadas de maneira racional, estas grandes desigualdades que ocorrem entre as condições impostas pelos Codigos de Obras das diversas Eunicipalidades, as quais, muitas vezes, formulam exigencias que entravam consideravelmente a obra de finalidade social empremdida por outras entidades. Não fôra o relativo baixo preço do custo da construção em S. Paulo e a possibilidade da edificação de casas geminadas e em série, estatia o laborioso operariado paulista privado da obtenção de moradia propria por intermedio dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Fensãos.

Esclarecido este ponto, devemos salientar que os dois tipos de casas em questão apresentam distrib 19% o racional e, sendo assim, pensamos
que a Caixa não deverá negar-se a edificá-los, desde que os associados que
as protenderam, tenham família composta de um numero de membros tal que
permita a sua acomodação, sem promiscuidade, nas casas em questão.

Para ou associados que disponham de prole numerosa enquanto não forem modificados os dispositivos do codigo de obras que interessam ao caso,
julgamos que o unico meio de atendê-los consistirá em adquirir-se terrenos
de mais baixo custo, ofim de que, com a economia resultante da compra do
terreno, possam ser edificadas casas compativeis com as suas necessidades.

Evidentemente, para a aquisição de terrenos nas condições acima apontadas terá a Caixa forçosamente de procurá-los em zonas menos centrais
ou mesmo suburbanas; no entanto, convem não esquecer que, tratando-se, de
associados ferroviários, possivelmente com passe livre ou pelo menos com
redução nos preços das passagens, mais facil será localizá-los so longo do
leito da propria Estrada, atendendo assim à condição ideal que é a da moradia proxima so local de trabalho.

- A -

M. T. I. C, - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Estas são as observações que julgamos aplicaveis ao caso, selvo melhor juizo superior.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1940

a) Afonso d'Angelo Visconti-Enga Arquiteto
Escriturario

gart 1525 awakensar

---